

LEI N.º 5.846, DE 23 DE OUTUBRO DE 1987

Dá a denominação de "Benedito Antonio Leite" a estabelecimento de ensino situado em Ibiúna

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Benedito Antonio Leite" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro do Feiral, em Ibiúna.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1987

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de outubro de 1987.

LEI N.º 5.847, DE 23 DE OUTUBRO DE 1987

Dá a denominação de "Prof. José Toledo de Mendonça" a estabelecimento de ensino situado em Itápolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. José Toledo de Mendonça" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro Nossa Senhora Aparecida, em Itápolis.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1987

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de outubro de 1987.

LEI N.º 5.792, DE 7 DE OUTUBRO DE 1987

Leia-se como segue e não como foi publicado:

Dá a denominação de "Maestro Antonio Marmora Filho" à Escola Estadual de 1.º Grau do Conjunto Residencial Nova Bertioga, em Mogi das Cruzes

Artigo 1.º — na 3.ª linha

... Residencial Nova Bertioga, em Mogi das Cruzes

LEI N.º 5.816, DE 19 DE OUTUBRO DE 1987

Leia-se como segue e não como foi publicado:

Declara de utilidade a "Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Martinópolis"

LEI N.º 5.818, DE 19 DE OUTUBRO DE 1987

Leia-se como segue e não como foi publicado:

Dá denominação à Casa de Agricultura de Avaí

LEI N.º 5.836, DE 21 DE OUTUBRO DE 1987

Declara de utilidade pública a Ação Comunitária e Assistência Social de Jacupiranga

Retificação

Artigo 2.º — na 1.ª linha

onde se lê:

Esta lei entrará...

leia-se:

Esta lei entrará...

DECRETOS**DECRETO N.º 27.481, DE 23 DE OUTUBRO DE 1987**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986, e artigo 2.º, da Lei n.º 5.758, de 17 de julho de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 53.735.000,00 (cinquenta e três milhões, setecentos e trinta e cinco mil cruzados), suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cz\$ 24.205.000,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e cinco mil cruzados), nos termos do inciso II, e

II — Cz\$ 29.530.000,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e trinta mil cruzados), nos termos do inciso III.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, e Decreto n.º 27.236, de 29 de julho de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de outubro de 1987.

TABELA 1 Cz\$

Suplementação			
03	Tribunal de Justiça		
03.01	Tribunal de Justiça		
3.1.2.0	Materiais de Consumo	29.500.000,00	
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	30.000,00	
	Subtotal	29.530.000,00	
4.1.1.0	Obras e Instalações	4.205.000,00	
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis	20.000.000,00	
	Subtotal	24.205.000,00	
	TOTAL	53.735.000,00	

Projetos	Corrente	Capital	Total
Ref. Ampliação, Adapt. Prédios Trib. Justic			
02.04.014.1.004		4.205.000,00	4.205.000,00
Atividades			
Distribuição da Justiça			
02.04.014.2.004	29.500.000,00	20.000.000,00	49.500.000,00
Manutenção de Próprios			
02.04.014.2.611	30.000,00		30.000,00
	TOTALS	24.205.000,00	53.735.000,00

Redução			
03	Tribunal de Justiça		
03.01	Tribunal de Justiça		
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	7.500.000,00	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	22.030.000,00	
	Subtotal	29.530.000,00	
	TOTAL	29.530.000,00	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Distribuição da Justiça			
02.04.014.2.004	7.500.000,00		7.500.000,00
Manutenção de Próprios			
02.04.014.2.611	22.030.000,00		22.030.000,00
	TOTALS	29.530.000,00	29.530.000,00

TABELA 2 Cz\$

Suplementação			
03	Tribunal de Justiça		
03.01	Administração Direta		
	Tribunal de Justiça		
	TOTAL	53.735.000,00	
	4.ª Quota	53.735.000,00	

Redução			
03	Tribunal de Justiça		
03.01	Administração Direta		
	Tribunal de Justiça		
	TOTAL	29.530.000,00	
	4.ª Quota	29.530.000,00	

DECRETO N.º 27.482, DE 23 DE OUTUBRO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Agricultura, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986 e artigo 2.º, da Lei n.º 5.758, de 17 de julho de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 786.393,00 (setecentos e oitenta e seis mil, trezentos e noventa e três cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria da Agricultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986 e Decreto n.º 27.236, de 29 de julho de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de outubro de 1987.

TABELA 1 Cz\$

Suplementação			
13	Secretaria da Agricultura		
13.03	Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária		
4.1.1.0	Obras e Instalações	786.393,00	
	Subtotal	786.393,00	
	TOTAL	786.393,00	

Projetos	Corrente	Capital	Total
Obras na Área de Pesquisa Agropecuária			
04.10.055.1.091		786.393,00	786.393,00
	TOTALS	786.393,00	786.393,00

TABELA 2 Cz\$

Suplementação			
13	Secretaria da Agricultura		
13.03	Administração Direta		
	Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária		
	TOTAL	786.393,00	
	4.ª Quota	786.393,00	

DECRETO N.º 27.483, DE 23 DE OUTUBRO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986 e artigo 2.º, da Lei n.º 5.758, de 17 de julho de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 5.750.000,00 (cinco milhões, setecentos e cinquenta mil cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo Cz\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados), com recursos provenientes do Governo Federal, mediante convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, e Decreto n.º 27.236, de 29 de julho de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de outubro de 1987.

TABELA 1 Cz\$

Suplementação			
15	Secretaria de Obras		
15.01	Secretaria de Obras		
4.3.2.3	Transferências a Municípios	5.750.000,00	
	Subtotal	5.750.000,00	
	TOTAL	5.750.000,00	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Desenv. Saneam. Básico Municípios Interior			
13.76.448.2.780		5.750.000,00	5.750.000,00
	TOTALS	5.750.000,00	5.750.000,00

TABELA 2 Cz\$

Suplementação			
15	Secretaria de Obras		
15.01	Administração Direta		
	Secretaria de Obras		
	TOTAL	5.750.000,00	
	4.ª Quota	5.750.000,00	

DECRETO N.º 27.484, DE 23 DE OUTUBRO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986 e artigo 2.º, da Lei n.º 5.758, de 17 de julho de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Governo Federal, através de convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, conforme dispõe o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, e Decreto n.º 27.236, de 29 de julho de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de outubro de 1987.

TABELA 1 Cz\$

Suplementação			
15	Secretaria de Obras		
15.01	Secretaria de Obras		
4.3.2.3	Transferências a Municípios	13.000.000,00	
	Subtotal	13.000.000,00	
	TOTAL	13.000.000,00	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Desenv. Saneam. Básico Municípios Interior			
13.76.448.2.780		13.000.000,00	13.000.000,00
	TOTALS	13.000.000,00	13.000.000,00

TABELA 2 Cz\$

Suplementação			
15	Secretaria de Obras		
15.01	Administração Direta		
	Secretaria de Obras		
	TOTAL	13.000.000,00	
	4.ª Quota	13.000.000,00	

DECRETO N.º 27.485, DE 23 DE OUTUBRO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem — DER, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986 e artigo 2.º, da Lei n.º 5.758, de 17 de julho de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 61.726.500,00 (sessenta e um milhões, setecentos e vinte e seis mil e quinhentos cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.